



- 2ª FASE DE EXECUÇÃO -

PLANTA Nº.3091

REGULAMENTO

CAP.I - MORADIAS

Artº. 1º. - Os lotes previstos neste conjunto da 2ª fase de execução, números 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, indicados na planta de loteamento nº 3091 da COSTAIN Serviços Técnicos de Construções, Limitada, destinam-se à construção de edifícios isolados constituídos por um único fogo.

Artº. 2º. - A área total de pavimento das construções não deverá ultrapassar 0,25 da área do lote.

Artº. 3º. - Os edifícios a construir não deverão ter mais de um único piso.

§ único - Eventualmente, quando as condições topográficas o permitam e quando a composição volumétrica do conjunto com isso beneficiar, poderá ser autorizado o aproveitamento parcial noutro piso - respectivamente em cave ou em 1º andar - com área não superior a 50% da área do piso térreo.

Artº. 4º. - Os afastamentos entre as partes mais salientes do edifício e os limites do respectivo lote nunca deverão ser inferiores a:

- 5 metros aos limites laterais e posterior
- 8 metros ao limite anterior

Artº. 5. - Os anexos deverão quanto possível ser integrados na construção principal.

§ primeiro - quando desligados da construção principal, deverão os anexos respeitar as distâncias mínimas regulamentares aos limites do lote ou constituir-se em agrupamento com os de outros lotes segundo solução a aprovar.pela Câmara Municipal.

§ segundo - O pé direito deste anexos não poderá exceder 2,20m e a sua cobertura não deverá ser acessível.

Artº. 6º. - Na vedação dos lotes deverão utilizar-se de preferência só sebes vivas, podendo admitir-se muretes ou socalcos não superior a 0,50 m

#### CAP.II - GERAL

Artº. 7º. - No demais, que não fique expreso neste Regulamento, deverá atender-se ao R.C.E.U. e quaisquer posturas ou Regulamentos da Câmara Municipal de Loulé.

Artº. 8º. - Este Regulamento poderá ser alterado, em um ou mais dos seus artigos, mediante proposta da Empresa Turística Vale do Lobo do Algarve, Lda. e com o acordo da Câmara Municipal e Direcção Geral de Serviços de Urbanização.